



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2023  
**Decisão** : 048/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200211472/2023  
**Interessado** : João Carlos Vieira de Lima Júnior

**EMENTA:** Aprova a exclusão da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional João Carlos Vieira de Lima Júnior, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005, realizada no dia 05 de abril de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional João Carlos Vieira de Lima Júnior, protocolada neste Regional sob o nº 200211472/2023; considerando que em 12/12/2022, mediante o Protocolo nº 200203524/2022, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental João Carlos Vieira de Lima Júnior, RNP 1818109581, ingressou com uma solicitação para anotação do referido curso, ministrado pela instituição de ensino Faculdade ESUDA, no período de 09/05/2020 a 02/07/2022, com carga horária de 660 horas, na modalidade Presencial/Conectado, conforme informou o próprio interessado; considerando que em razão do recesso de suas atividades no ano de 2022 e, obedecendo o Calendário Anual de Reuniões do Crea-PE para o exercício 2023, o aludido protocolo chegou a ser incluído para apreciação e julgamento, na pauta da reunião realizada pela CEEST em 01/02/2023; considerando que em razão da peculiaridades do caso em análise, devido ao fato da modalidade de ensino Presencial/Conectado não se encontrar relacionada pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), mas tão somente as opções Presencial e EaD e que, a IES não reconhece que o curso oferecido ocorre na modalidade EaD, embora utilize metodologia de ensino por meio de recursos da Internet para ministrar as aulas aos alunos, em razão da ausência de regulamentação sobre o tema, o citado Protocolo foi retirado de pauta, a fim de que fosse formulada consulta ao Confea, nos termos da Resolução nº 393/95, daquele Federal, no sentido de esclarecer e pacificar dúvidas e questionamentos oriundos da inédita modalidade de ensino empregada no curso apresentado à CEEST do Crea-PE para apostilamento; considerando que há de ser ressaltado que, mediante mensagem enviada, em 27/02/2023, para a caixa postal de e-mail do profissional interessado, o mesmo teve acesso às informações acima descritas, conforme pode ser observado entre os documentos anexados ao Protocolo nº 200203524/2022; considerando que sobre o curso em questão, ofertado pela Faculdade ESUDA, cabe destacar que, em sessão plenária do Crea-PE, o cadastramento do curso em análise, solicitado pela IES, não foi aprovado, conforme consta na Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.945, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, realizada no dia 16/11/2022; considerando que conforme previsto no inciso II, alínea ‘d’, da Decisão nº 154/2019 – CEEST/PE, a Decisão nº 96/2021 – CEEST/PE determina que, as solicitações de registro e anotações realizados na modalidade EaD, sejam instruídos e encaminhados para análise e parecer desta câmara especializada; considerando todavia que, em 13/03/2023, ciente que o Crea-PE está em processo de averiguação junto ao Confea sobre a possibilidade de o curso de pós-graduação ofertado ser anotado na modalidade Presencial/Conectado, o engenheiro interessado, João Carlos Vieira de Lima Júnior, ingressou com um novo Protocolo sob o nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

200211472/2023, requerendo a anotação do mesmo curso, na modalidade Presencial; considerando que a Faculdade ESUDA e o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade Presencial, estão cadastrados no Crea-PE; considerando que com o procedimento adotado pelo profissional, alterando a modalidade de ensino da pós-graduação cursada, o novo protocolo foi encaminhado diretamente à Coordenação de Registro e Acervo (CRA) para anotação, induzindo o responsável pela anotação ao erro, vez que, aparentemente, não percebeu que tal curso ofertado pela referida IES está sob consulta, aguardando as devidas instruções do Confea; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agric./Seg. Trab. Flávia Távora Maia, que diante de todos os fatos e motivos expostos votou pela exclusão da anotação realizada, até que o Confea venha esclarecer e pacificar as dúvidas e questionamentos oriundos da inédita modalidade de ensino ora apresentada pela Faculdade ESUDA ao Crea-PE, informando tal decisão ao profissional, ***DECIDIU, por unanimidade, aprovar a exclusão da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional João Carlos Vieira de Lima Júnior, até que o Confea venha esclarecer e pacificar as dúvidas e questionamentos oriundos da inédita modalidade de ensino ora apresentada pela Faculdade ESUDA ao Crea-PE, informando tal decisão ao profissional. Coordenou*** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** as Conselheiras: Flávia Távora Maia e Thaís Santos Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**